



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0325- PARTE 1

sexta-feira, 02 de maio de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

## EDIÇÃO ORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 018/2025-GP.

Convoca a Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, usando das suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB, a se realizar no dia 26 de junho de 2025, sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Jericó-PB.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB terá temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, democrática, sustentável e com justiça Social" e construirá propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB, será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento eventual pela Secretária de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, composta por representação do poder público municipal e da sociedade civil, será responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades e no Regimento da etapa estadual.

Art. 5º - Caberá a Conferência Municipal da Cidade de Jericó-PB, elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó-PB, 28 de abril de 2025

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 876 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Legislativo a celebrar convênio com Bancos, Instituições financeiras e Cooperativa de Crédito.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a celebrar convênio com Bancos, Instituições financeiras e Cooperativa de Crédito, visando operacionalizar concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, aos servidores do Legislativo.

Art. 2º - O valor máximo do empréstimo/financiamento consignado será aquele cuja prestação não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1 - O percentual de que trata o caput poderá elevar-se em 20% (vinte por cento) quando houver

prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial

§ 2 - Para o cálculo do percentual constante no caput serão consideradas todas as consignações existentes na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 4º - O Chefe do Poder Legislativo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 28 de abril de 2025.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal

LEI Nº 877 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

DENOMINA DE AVENIDA PROFESSORA FRANCISCA DUARTE DA SILVA A PARTIR DA RUA JULIANA DINIZ OLIVEIRA AO PORTAL DA PB 325 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a partir do cruzamento da rua Juliana Diniz Oliveira com a rua Vereador Francisco de Sousa Pedrosa ao Portal da PB 325, com nova denominação.

Art. 2º - A partir da Rua Juliana Diniz Oliveira ao Portal da PB 325, deixa de Ser Rua Vereador Francisco de Sousa Pedrosa, passado a ser denominada de Avenida "Professora Francisca Duarte da Silva".

Art. 3º - Vale Ressaltar que PROFESSORA FRANCISCA DUARTE DA SILVA, muito contribuiu na parte educacional das crianças de nosso município, como também foi fiel na fé religiosa, tendo papel fundamental nos trabalhos da paróquia Nossa Senhora dos Remédios, tal denominação se dá como forma de homenagem, pelos inúmeros benefícios prestados à comunidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 28 de abril de 2025.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal



**EXPEDIENTE:**

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*  
Neirrobisson de S. Pedroza Junior  
(Advogado OAB/PB 21.444)  
***comunicacao@jerico.pb.gov.br***